



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 03.785.640/0001-42



DATA DA AÇÃO: 07/11/2023

LOCAL: Fazenda Santa Colomba (Fazenda Karitel), Cocos/BA

ATIVIDADE: Cultivo de Soja

CNAE: 0115-6/00 – Cultivo de Soja



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA**

Sumário

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
DADOS DO EMPREGADOR	4
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
OBJETIVO DA AÇÃO FISCAL	4
ATIVIDADES REALIZADAS PELO EMPREGADOR	5
PROCEDIMENTOS	6
DOS FATOS	6
PROVIDÊNCIAS DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO	14
Notificação para Cumprimento de Obrigações	14
Autos de Infração	16
CONCLUSÃO	17
ANEXOS	20



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Audidores Fiscais do Trabalho - GRTE Barreiras/BA:

- [REDACTED], CIF [REDACTED]
- [REDACTED], CIF [REDACTED]
- [REDACTED], CIF [REDACTED]

Motorista Oficial TEM – GRTE Barreiras/BA:

- [REDACTED] Mat. [REDACTED]

Demais participantes da ação fiscal:

- [REDACTED] - Procurador do Trabalho-
Matrícula [REDACTED]
- [REDACTED], Agente de Polícia do MPU;
- [REDACTED], Agente de Polícia do MPU;
- [REDACTED], Defensor Público da União;
- [REDACTED], Policial Rodoviário Federal;
- [REDACTED], Policial Rodoviário Federal;
- [REDACTED], Policial Rodoviário Federal;
- [REDACTED], Policial Rodoviário Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

DADOS DO EMPREGADOR

Razão social: Santa Colomba Agropecuária

CNPJ: 03.785.640/0001-42

Nome Fantasia: Fazenda Santa Colomba

Endereço: Estrada Cocos-Mambaí, km 170, Fazenda Karitel, Zona Rural, CEP:
47680-000, Cocos/BA

Endereço de correspondência:

CEP:

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Trabalhadores em TCAE	1
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos) em TCAE	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos) em TCAE	0
Estrangeiros e/ou indígenas em TCAE	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	1
Nº de Autos de Infração lavrados	2
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	0
CTPS emitidas	0

Além disso, na fiscalização não foram encontrados indícios de tráfico de pessoas, seja para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, seja para exploração sexual.

OBJETIVO DA AÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

A ação fiscal foi efetuada na Fazenda Santa Colomba para a apuração de fato amplamente veiculado pela mídia, conforme links exemplificativos abaixo:

- <https://noticias.uol.com.br/colunas/madeiro/2023/10/16/trabalhador-rural-negro-e-despido-algemado-e-torturado-em-fazenda-da-bahia.htm>
- <https://atarde.com.br/bahia/trabalhador-e-espancado-e-algemado-em-fazenda-no-interior-da-bahia-1245523>
- <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/10/17/trabalhador-rural-denuncia-tortura-em-fazenda-no-oeste-da-bahia-apos-ir-ao-local-receber-pagamento-de-servicos-prestados.ghtml>
- <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/trabalhador-rural-e-algemado-e-agredido-por-segurancas-de-fazenda-na-bahia-1023>

Portanto, a fiscalização foi formatada para verificar a situação específica do trabalhador agredido, o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] nascido em 20/12/1985 em Senhor do Bonfim/BA.

ATIVIDADES REALIZADAS PELO EMPREGADOR

A Fazenda Santa Colomba tem por atividade principal o cultivo de soja (CNAE 115600), mas possui diversas outras atividades secundárias:

- 111302 - Cultivo de milho
- 111399 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- 112101 - Cultivo de algodão herbáceo
- 114800 - Cultivo de fumo
- 119905 - Cultivo de feijão
- 121101 - Horticultura, exceto morango
- 133402 - Cultivo de banana
- 133405 - Cultivo de coco-da-baía
- 133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
- 135100 - Cultivo de cacau
- 151201 - Criação de bovinos para corte
- 151203 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
- 161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 162899 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
- 163600 - Atividades de pós-colheita
- 4622200 - Comércio atacadista de soja
- 4623101 - Comércio atacadista de animais vivos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA**

- 4623103 - Comércio atacadista de algodão
- 4623104 - Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
- 4623105 - Comércio atacadista de cacau
- 4623199 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 6462000 - Holdings de instituições não-financeiras

PROCEDIMENTOS

A equipe do MTE, juntamente com instituições parceiras, dirigiu-se ao local em 07/11/2023 para verificação física do local onde os fatos ocorreram e para oitivas com envolvidos e testemunhas do evento. Além disso, o inquérito policial acerca do fato, bem como o laudo de exame de lesões corporais também foram analisados para a formação da convicção da equipe.

DOS FATOS

De acordo com as diligências indicadas acima, constatou-se que situação ocorreu da seguinte maneira. A Fazenda Santa Colomba em alguns dias de folga dos funcionários costuma oferecer transporte, por meio de ônibus, para levar os trabalhadores à cidade de Mambaí, Alvorada e Posse (para possibilitar aos trabalhadores o uso de serviços inexistentes na Fazenda, tais como saque de dinheiro em bancos, compras em supermercados, corte de cabelo etc.).

Além disso, a entrada da Fazenda possui uma Guarita, onde ficam seguranças responsáveis pelo controle de pessoas e materiais na fazenda. Tais vigilantes são terceirizados e pertencem à empresa OESTE EMPRESA DE SEGURANÇA, CNPJ: 05.384.774/0001-87, a qual é a contratada da Fazenda Santa Colomba para prestar serviços de vigilância armada.

Esses vigilantes, por sua vez, têm como uma de suas funções verificar as pessoas e sacolas que estão entrando na Fazenda, com o escopo de evitar a entrada dos itens proibidos, como o são as bebidas alcoólicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

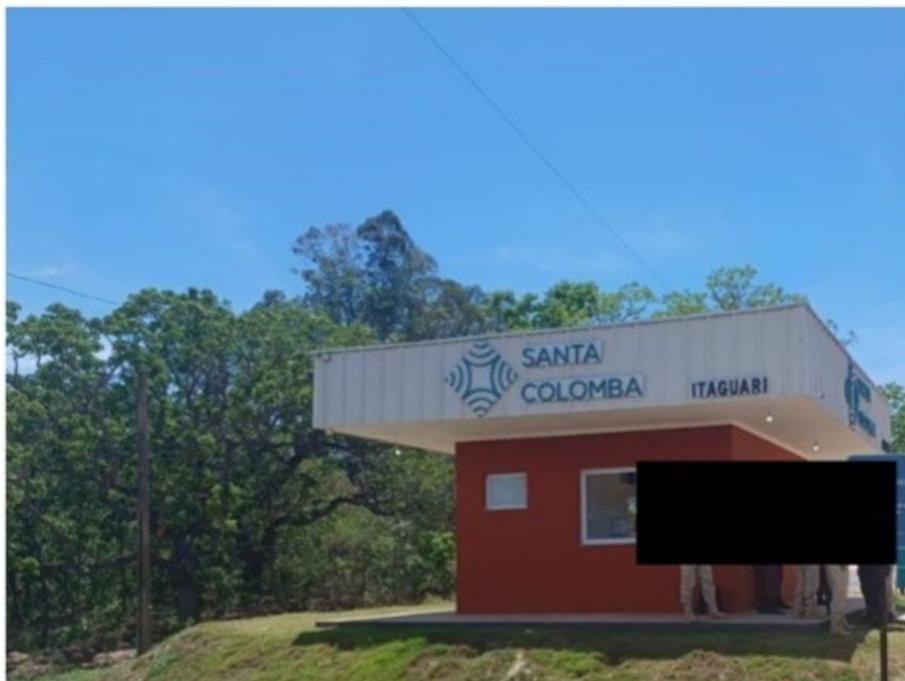


Figura 01 – Guarita na portaria da fazenda

No dia 11.10.2023 dois ônibus foram com trabalhadores, entre eles o Sr. [REDACTED], para a cidade de Mambá. O Sr. [REDACTED] estava no primeiro ônibus que retornou à fazenda nesse dia, por volta das 16h30.

Ao chegar à Guarita de entrada da fazenda, onde estavam três vigilantes, o ônibus parou e os trabalhadores desceram para passar pela revista. A revista, de acordo com os próprios vigilantes, consiste em verificação visual nas roupas e nas embalagens das quais os trabalhadores estão em posse. Nas embalagens, às vezes, os vigilantes apalpam e pedem para o dono da embalagem abri-la para a verificação dos itens em seu interior.

Ocorre que nesse dia, o Sr. [REDACTED] estava com uma garrafa de cachaça (chamada corote ou bombinha) na pochete e essa garrafa foi percebida pelos vigilantes que a recolheram. O Sr. [REDACTED] então ficou irritado e disse que não iria prosseguir para a fazenda no ônibus. Sendo assim, o ônibus em que ele estava anteriormente prosseguiu para a sede da fazenda.

Então, no momento que não havia nenhuma testemunha, aconteceram os fatos mais graves. Segundo os vigilantes, o Sr. [REDACTED] teria ameaçado “rasgar eles de faca”, ficando agressivo e proferido outros impropérios. Entretanto, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

próprios vigilantes reconheceram que o Sr. [REDACTED] não portava faca naquele momento.

Foi então que os vigilantes decidiram pela imobilização do Sr. [REDACTED] e assim o fizeram. Às 17h39, um dos vigilantes chegou próximo ao Sr. [REDACTED] e pegou nos seus braços para algemá-los. De acordo com os vigilantes, diante da resistência do trabalhador, eles aplicaram alguns golpes de cassetete em suas costas para possibilitar a colocação da algema. Golpes confirmados pelos próprios vigilantes e descritos no laudo de lesões corporais feito pelo Sr. [REDACTED] "Ao exame, o perito evidenciou: 1) Equimoses violáceas-azuladas, em forma de estrias paralelas (víbices), em região escapular esquerda".

Entretanto, de acordo com as gravações mostradas no vídeo denominado "video_chegada_da_vitima_na_portaria - PARTE 3", em anexo, o trabalhador não estava agressivo quando foi imobilizado e nem mesmo ofereceu resistência. Nessas mesmas imagens, percebe-se que o Sr. [REDACTED] foi algemado sem resistências e que os golpes de cassetete não ocorreram no momento da algemação, ou seja, ocorreram em momento posterior à imobilização dos braços do Sr. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] portanto, ficou algemado com as mãos para trás e, conforme o mesmo laudo de lesões corporais, as algemas também provocaram ferimentos: "escoriações em punhos". Este exame de lesões corporais foi realizado pela Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Senhor do Bonfim no dia 18.10.2023, uma semana após o fato.

Após a imobilização e a algemação do Sr. [REDACTED] como o segundo ônibus estava prestes a chegar da cidade e seria necessária a atenção dos vigilantes para o novo procedimento de revista (que dura aproximadamente 30 min), estes decidiram levar o Sr. [REDACTED] a um quarto/alojamento próximo (a uns 200 m de distância) e o trancafiar lá dentro.

Os seguranças levaram o Sr. [REDACTED] a esse alojamento e o deixaram lá ainda algemado, e retornaram para a Guarita para aguardar o segundo ônibus. De acordo com os próprios vigilantes, quando eles deixaram o Sr. [REDACTED] no quarto, o Sr. [REDACTED] não estava mais agressivo, entretanto, optaram por deixá-lo algemado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA**

De acordo com o depoimento do Sr. [REDAZIDO], na Delegacia Territorial de Senhor do Bonfim, no dia 15/10/2023, nesse quarto “os seguranças começaram a agredi-lo de várias formas, não sabendo definir as agressões, pois o quarto estava muito escuro, mas que sentiu pancadas de cassetetes nas costas”.

O quarto/alojamento, que ficava a uns 200 m da Guarita, ficava ao fundo de uma moradia residencial e possuía dimensões aproximadas de 2 m x 6 m e pé-direito de 2 m ou um pouco mais (altura livre do piso ao solo). Esse quarto possuía uma porta e uma janela e ambas as esquadrias eram de metal.



Figura 02 – Quarto/alojamento onde o trabalhador foi trancado (visão externa)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 03 – Alojamento onde o trabalhador foi trancado (visão interna)

De acordo com um dos vigilantes, quando o Sr. [REDACTED] foi deixado nesse local, ele estava algemado e sem camisa, mas a bermuda estava folgada. Entretanto, outro vigilante informou que a bermuda do Sr. [REDACTED] caiu no trajeto da guarita para o quarto, sendo que ele ficou apenas de cueca. Ainda segundo eles, o Sr. [REDACTED] estava sem camisa pois já tinha descido do ônibus sem ela. De acordo com o Sr. [REDACTED] ele foi despido no referido alojamento.

Trancado, despido, algemado e sozinho em um quarto escuro, segundo o próprio trabalhador, o Sr. [REDACTED] se desesperou, e, após aproximadamente 30 min, começou a dar pancadas na porta com o pé e até mesmo com o próprio corpo até que a quebrou, com o objetivo de sair daquele local inóspito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 04 – Porta arrombada pelo trabalhador

Foi então que, somente vestindo cueca e ainda algemado, saiu do quarto dirigiu-se à Guarita. Na Guarita, o segundo ônibus que chegou da cidade com os trabalhadores estava passando pelo procedimento de revista, por volta das 18h30. Foi então que os trabalhadores que estavam nesse segundo ônibus perceberam o Sr. [REDACTED] agredido, algemado, despido e pedindo ajuda. Nisso, os demais trabalhadores se revoltaram e iniciaram um certo tumulto querendo informações acerca do que estava acontecendo com o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA



Figura 05 – Trabalhador algemado, com fortes escoriações pelo corpo e de cueca após arrombar a porta do quarto onde estava trancado

Foi quando o Sr. [REDACTED] relatou que foi agredido e trancafiado em uma sala/alojamento, agredido novamente dentro dessa sala com chutes e até pisões na cabeça. Foi então deixado dentro desse alojamento sozinho, quando, desesperado, conseguiu quebrar a porta e sair. Os trabalhadores então, colocaram o Sr. [REDACTED] nesse segundo ônibus para ir para a sede da fazenda, mas o motorista desse ônibus se recusou a transportá-lo nas condições em que ele estava: agredido, com escoriações pelo corpo, algemado e vestindo apenas cueca.

Nesse momento, o encarregado da Fazenda, [REDACTED], foi ao local a fim de averiguar a situação. Quando o [REDACTED] chegou no local, pediu para retirar as algemas do Sr. [REDACTED] e o deixou para dormir no alojamento em que ele foi trancado, junto a um outro trabalhador, colega do Sr. [REDACTED]. No dia seguinte, o Sr. [REDACTED] foi conduzido até a rodoviária para ir para casa, mas no caminho, ele



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

solicitou ao motorista para ir ao hospital em Mambaí, dado que estava sentindo dores e necessitava de atendimento médico. Após ser atendido e liberado, foi para a cidade de Alvorada do Norte e daí, para Senhor do Bonfim, sua terra natal. Dessa forma, percebe-se que a direção da Fazenda não encaminhou o sr. [REDACTED] à delegacia nem mesmo ao hospital. Ou seja, a única atitude da direção da empresa foi dar folga de 10 dias ao sr. [REDACTED]

A portaria é monitorada através de câmeras de segurança, inclusive com uma câmera de alta resolução em uma torre, mas o supervisor [REDACTED] no dia da inspeção física, informou que as filmagens não ficam gravadas. Entretanto, solicitadas as gravações através de Notificação para Apresentação de Documentos, a empresa, através do seu Coordenador Jurídico, [REDACTED] respondeu por e-mail que tinham as gravações à época dos fatos, mas não as tem mais, pois, de acordo com ele, "inexiste a obrigatoriedade legal de registro, manutenção e guarda de arquivos de vídeo da empresa".

Entretanto, informa também por e-mail que entregou as gravações originais do aludido vídeo para a Autoridade Policial que conduz o inquérito policial derivado do fato. Solicitado o IP à autoridade policial, este foi enviado, juntamente com as imagens referidas, as quais seguem em anexo.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA**

Figura 06 – Câmera de segurança acima do quarto onde o trabalhador ficou trancado

Diante de todo o exposto, conclui-se que o trabalhador foi submetido à condição análoga à de escravo, pois foi exposto a condições degradantes de trabalho, conforme inciso III do art. 23 da Instrução Normativa MTP 02/2021. Além disso, foi agredido fisicamente e moralmente no contexto da relação de trabalho, o que, conforme item 2.23 do anexo II da norma supracitada, ratifica a condição análoga à de escravo.

PROVIDÊNCIAS DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

Da configuração do trabalho em condições análogas ao de escravo – TCAE

Ressalte-se que, nesse caso, a convicção dos signatários não foi formada no dia da inspeção física e nem no dia da rescisão do contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] o qual foi demitido por justa causa.

Em razão das peculiaridades do caso, a plena convicção e configuração do TCAE ocorreu apenas após a efetuação das diligências necessárias para elucidação das circunstâncias do fato, tais como análise documental, inclusive o inquérito policial, e oitiva do próprio trabalhador.

Sendo assim, como não há que se falar em resgate antes da configuração do TCAE, considera-se resgatado o trabalhador na data da conclusão deste relatório, no qual são apontados todos os fatos e circunstâncias para tal enquadramento legal.

Notificação para Cumprimento de Obrigações

De acordo com a Instrução Normativa MTP 02, ao constatar trabalho em condições análogas à de escravo, deve notificar o empregador para que tome as seguintes providências:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA**

- I - a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;
- II - a regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos, no caso de rescisão indireta; não fez, mas sim demitiu por justa causa
- III - o pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes instrumentos de rescisão de contrato de trabalho;
- IV - o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;
- V - o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; e
- VI - o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

No âmbito da ação fiscal, como o trabalhador não estava mais na Fazenda, não foi necessário determinar a cessação das atividades, pois esta já tinha ocorrido. Também não foi necessário providenciar o retorno do trabalhador à sua casa, dado que este já tinha voltado para sua terra natal, a cidade de Senhor do Bonfim. Entretanto, sua rescisão ainda não tinha sido realizada.

Sendo assim, após a inspeção física o empregador foi notificado através da NCO para:

- 1 - Rescindir o contrato de trabalho do Sr. [REDACTED] (com apuração dos mesmos créditos devidos em rescisão indireta);
- 2 - Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado;
- 3- Comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social (CS) correspondente do período da prestação de serviços do Sr. [REDACTED]
- 4 – Emitir e enviar a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em relação ao fato ocorrido com o Sr. [REDACTED]

O empregador não atendeu nenhum dos itens da Notificação.

Em relação aos itens 01, 02 e 03, a empresa não atendeu, dado que realizou a demissão por justa causa do trabalhador em 09.11.2023 e, por conseguinte, não pagou as verbas devidas (rescisão indireta).

Segundo o empregador, o Sr. [REDACTED] cometeu falta grave “por ter havido o pagamento integral do mês de outubro (a folha de pagamento é fechada no dia 14 do mês vincendo e os ajustes decorrentes de faltas são realizados no mês subsequente) e o trabalhador não ter retornado ao trabalho, mesmo tendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

recebido as passagens de transporte para tanto, o desconto dos dias recebidos indevidamente implicou em rescisão com valor zerada, tendo a empresa deduzido os débitos do trabalhador).”

Além disso, o empregador disse não ser possível converter a modalidade de rescisão contratual “haja vista a apuração interna da empresa ter resultado na conclusão pela dispensa do trabalhador por justa causa, em razão de ter cometido falta grave, incompatível com a manutenção do emprego”.

Entretanto, a submissão do trabalhador ao trabalho em condições análogas à de escravo é hipótese na qual o empregador deve realizar a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme art. 33 da IN MTP 02/2021 e art. 2-C da Lei 7998/1990.

Em relação ao item 04, a empresa também não atendeu por não considerar ter havido um acidente de trabalho. Entretanto, conforme a o at. 21 da Lei 8.213, os atos de agressão e/ou ofensa física intencional são equiparados a acidente de trabalho, conforme reproduzido abaixo:

“Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

(...)

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;”
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;”

Sendo assim, diante da recusa da empresa em atender as determinações legais, configurou-se mais uma infração administrativa do tipo embarço à ação fiscal.

Por fim, foi emitido o requerimento de seguro-desemprego para o trabalhador, em conformidade com os procedimentos previstos nos parágrafos 1 e 2 do art. 2-C da Lei 7.998 de 1990 e no art. 32 da Instrução Normativa MTP Nº 02/2021.

Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 02 (dois) Autos de Infração. Segue abaixo a relação detalhada dos autos lavrados. As cópias dos referidos autos de infração constam em anexo deste Relatório.

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.699.732-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Submissão do trabalhador a trabalho em condições análogas à de escravo, em razão das condições degradantes de trabalho, uma vez que o trabalhador foi despido, algemado e agredido no contexto da relação de trabalho.
2.	22.699.754-5	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	O empregador recusou-se a cumprir as determinações da Notificação realizada, entre elas a rescisão indireta do trabalhador, com o pagamento das verbas devidas e a Comunicação de Acidente do Trabalho

CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatado pelos Auditores Fiscais do Trabalho que o trabalhador [REDACTED] foi submetido a uma condição no contexto da relação de trabalho que avilta a dignidade humana, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo. A análise do conjunto das irregularidades constatadas demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito nos Autos de Infração citados neste relatório, motivo pelo qual a equipe fiscal realizou os procedimentos constantes da Instrução Normativa MTP n.º 02/2021.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA**

as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

O Sr. [REDAZIDO] foi submetido a condições que aviltaram a sua dignidade e, por conseguinte, caracterizaram a situação de trabalho degradante, situação indiciária da condição análoga à de escravos, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal.

Por derradeiro, a situação vivida pelo trabalhador Sr. [REDAZIDO] estava também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais não podem ser afastados na esfera administrativa.

Sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, à Delegacia de Polícia Federal de Barreiras/BA, que participou da ação; ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho; e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Barreiras/BA, 29 de fevereiro de 2023.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE BARREIRAS/BA

